



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3308/2011**

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como forma de contribuição social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo - **SECTUR**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2011, com a **ASSOCIAÇÃO SALVAMAR DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua do Campo, nº. 30 - Perocão - Guarapari/ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 05.493.798/0001-74.

**Parágrafo Único** - O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de contribuição social a parte do custo relativo à realização do evento "**IV ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÔ - 2011**"

**Art. 2º** - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

**Parágrafo Único** - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até o dia 15 de dezembro do ano em curso, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - **SECTUR**.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 09 de setembro de 2011.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 107/2011  
Autoria do PL nº. 107/2011: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 16.723/2011

